PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

LEI Nº 1.259 DE 02 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar PRÊMIO ARINOS – EXCELÊNCIA EM EDUCAÇÃO, através de premiação, que visa identificar, valorizar e divulgar experiências educacionais de qualidade.

O povo de Arinos, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica instituída o **PRÊMIO ARINOS: EXCELÊNCIA EM EDUCAÇÃO,** no âmbito do Município de Arinos, a ser desenvolvida nos termos desta Lei.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar premiação de valores em reais, aos professores em exercício de regência, na forma a ser regulamentada por decreto.

§ 1º- Os recursos necessários a serem premiados provirão:

I. do Erário Municipal;
II. de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

§ 2º- Participarão da premiação os professores em exercício de regência, nas modalidades e níveis da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), da Educação de Jovens e Adultos (Alfabetização ao 9º ano), e, da Educação Especial (professores designados pelo município), tanto em âmbito urbano como rural, por professores e gestores em Escolas Municipais de Arinos, Creches Municipais, e da Escola Raio de Luz – APAE (professores designados pelo município), na forma e condições a serem estabelecidas por Decreto.

Artigo 3º- As normas regulamentares da premiação serão definidas em Decreto.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 02 de Outubro de 2009.

CARLOS ALBETO RECCH FILHO
Prefeito Municipal